LEI MUNICIPAL Nº 2085/2013 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM ENCARGO, À ACIMO-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MODELO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC, no uso das suas atribuições, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira, suplementar a Lei Municipal nº 1951/2010, com encargos, à **ACIMO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MODELO-SC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.481.843/0001-44, com sede no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei, para desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo SC e manutenção das atividades da entidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convenio de que dispõe a Lei Municipal nº 1951/2010, incluído o valor de que dispõe a presente Lei, com a Associação Comercial e Industrial de Modelo, no período de 2013.

Art. 3º. A contribuição financeira de que trata o artigo 1º desta Lei, será de até R$ 31.600,0 (Trinta e hum mil e seiscentos reais), anualmente, podendo ser incluído juntamente no convenio a ser celebrado de conformidade com a Lei Municipal 1951/2010.

§ 1º. O valor de que dispõe o caput deste artigo, poderá ser pago em até 12 parcelas mensais, correspondente a cada exercício.

§ 2º. O valor a ser transferido anualmente, poderá ser corrigido a partir de 01 de janeiro de 2014, pela variação dos últimos doze meses do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 4º. A Associação Comercial e Industrial de Modelo, para habilitar-se ao recebimento da concessão da contribuição financeira, devera efetuar a apresentação da documentação solicitada e cumprir com as disposições de estimulo a expansão industrial e do desenvolvimento socioeconômico, do Município de Modelo – SC, na forma da presente Lei.

Art. 5º. Para habilitar-se a receber os recursos, a entidade deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município de Modelo SC, estabelecendo os incentivos econômicos e estruturais, para empresas industriais, que se estabeleçam no Município de Modelo SC ou ampliem suas atividades produtoras, na geração de emprego e renda e incremento do movimento econômico do

Município de Modelo SC, observadas as disposições da Lei Municipal 1305/97 de 17.10.1997 e demais condições estabelecidas pela Associação Comercial e Industrial de Modelo.

Parágrafo Único – O Plano de Desenvolvimento Econômico de que dispõe o caput desta Lei, deverá estabelecer igualmente os critérios de acesso ao mesmo pelos interessados, como se constituirão os incentivos econômicos, vigência, numero de empregos a serem gerados, movimento econômico e demais disposições que propiciem investimentos de natureza comercial ou civil para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Modelo SC.

Art. 6º - A Acimo- Associação Comercial e Industrial de Modelo SC, para recebimento dos recursos deverá igualmente apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
c) Copia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Copia do Estatuto e de seu respectivo registro;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
f) Copia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade, conforme disposições legais;
i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
j) Copia do Alvara de funcionamento;
l) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;
m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V da lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
n) Certificado e Entidade Beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
o) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
p) Descrição detalhada do objeto a ser adquirido e ou executado e dos Incentivos a serem concedidos relativo ao Plano de Desenvolvimento econômico e dos benefícios a serem alcançados;
q) Certificado através de carimbo, com assinatura do responsável que os materiais/serviços foram entregues, prestados e aceitos, nos respectivos documentos fiscais;
r) Outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente.

Art. 7º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado em até 30 (trinta) dias da liberação de recursos e prestar contas em até 60 (sessenta) dias de seu recebimento ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Modelo - SC.

Art. 8º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
b)- Documentos comprobatórios da despesa;
c)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancarias emitidas;
e) Extrato bancário com toda a movimentação;
f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
j) Nota de empenho da despesa;
l) Guia de recolhimento de saldo não utilizado;
m) Relatório detalhado dos incentivos econômicos concedidos e empresas beneficiadas de conformidade com o Plano de Desenvolvimento Econômico;
n) Os documentos fiscais devem ser certificados pelo responsável, com carimbo próprio que os materiais foram entregues e/ou os serviços prestados, e aceitos;
n) Outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente, de conformidade com as disposições legais.

Art. 09º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 10 – O valores serão liberados de conformidade com o interesse publico, disposições da LRF - Lei de responsabilidade fiscal e disponibilidade financeira do Município.

Art. 11 – Fica igualmente Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei objetivando o cumprimento do encargo da entidade, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais pertinentes a matéria, solicitar documentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal vigente.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 27 de junho de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO